



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS



ANO IV

SÍTIO NOVO DO TOCANTINS QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 0181

3 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GP

Resolução 001

Resolução 002

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO Departamento de Imprensa Oficial

TO



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: <https://sitio-novo-dotocantins.to.gov.br/diario-oficial/validar/2501810100>

GABINETE DO PREFEITO - GP

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), a criação do Comitê Gestor e do Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar do município Sítio Novo do Tocantins e das outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO

TOCANTINS - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 03 de 11 de abril de 2023 e,

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 178, de 15 de Setembro de 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

Considerando a Recomendação do CONANDA Nº 05 de 20 de Maio de 2020, aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, providenciem ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 21, parágrafo 2º quanto às decisões do conselho tutelar que deverão ser motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelares meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA;

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 23 no parágrafo 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar;

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 23 no parágrafo 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional;

Considerando o Parágrafo único do art. 4º, da Lei 8.069/90 que trata da garantia de prioridade à criança e ao adolescente;

Considerando que o SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e legislação pertinente;

Considerando a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

Considerando a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência,

coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes;

Considerando que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

Considerando a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável,

única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de

formulação e gestão da política para a infância e a adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal;

Considerando a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – Conselho Tutelar (SIPIA CT), no âmbito do CMDCA Sítio Novo do Tocantins/TO.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do SIPIA CT tem por finalidade implantar, implementar e monitorar o sistema, acompanhando e avaliando seu funcionamento, e será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelos seguintes órgãos/instituições:

1. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sítio Novo do Tocantins, que exercerá a coordenação;
2. – Secretaria Municipal de Assistência Social
3. – Secretaria Municipal de Educação
4. – Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar, em razão de notório saber ou especialização, representantes da Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e de universidades, para integrar reuniões ou ações específicas.

§ 2º Compete ao órgão gestor municipal ao qual o CMDCA está vinculado prover a estrutura e os recursos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor do SIPIA CT.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

1. – acompanhar o processo de implantação do SIPIA CT, mediante pautas permanentes com as coordenações estaduais e municipais do sistema;
2. – apoiar estratégias de ação que assegurem a efetiva implantação e implementação do SIPIA CT;
3. – monitorar os dados acumulados no sistema para subsidiar diagnósticos da situação da infância e adolescência no município;
4. – promover a qualificação permanente do Conselho Tutelar, por meio da formação de conselheiros e da adequação da estrutura de trabalho.

Art. 4º Aprovar o Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA CT para o Conselho Tutelar do município de Sítio Novo do Tocantins, constante no anexo único desta Resolução.

Art. 5º Tornar obrigatório o uso do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) para os registros de denúncias e todos os atendimentos prestados pelos Conselheiros Tutelares no Município de Sítio Novo do Tocantins.

Art. 6º O Município de Sítio Novo do Tocantins deverá nomear servidor público ou comissionado com perfil técnico para exercer a função de Coordenador Técnico Municipal, no SIPIA no âmbito do Municipal.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização das informações relativas às denúncias e aos atendimentos de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, tais como:

I. Fornecer computadores, tablets e impressoras scanner.

II. Fornecer internet de qualidade.

III. Formação continuada contínua e permanente.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 9º O município deverá constar na Lei municipal do conselho tutelar que a não utilização do SIPIA é conduta vedada e que se constitui falta grave do conselheiro tutelar que não adotar no registro de todos os atendimentos e na respectiva adoção de medidas de proteção.

Art. 10º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas tendo como base os dados do SIPIA.

Art.11º O Conselheiro Tutelar devidamente nomeado deve solicitar acesso ao SIPIA no prazo de até três dias úteis após a posse, anexando a documentação exigida, sendo como termo de designação, termo de posse, Portaria, ofício assinado pelo (a) prefeito (a) municipal, ou secretário (a) do órgão a que está vinculado o CT, ou pelo presidente do CMDCA.

Art.12º Os conselheiros tutelares devem informar com antecedência mínima de três dias os casos de afastamento por férias, licença saúde, licença maternidade e ou exoneração do cargo.

Art. 13º O Conselho Tutelar deve manter o cadastro dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de sua jurisdição, atualizados no SIPIA.

Art. 14º O Conselho Tutelar deve manter o registro no SIPIA de todos os atendimentos e denúncias referente a violações de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de falta funcional.

Art. 15º A senha de acesso ao SIPIA é de uso exclusivo do usuário, sendo proibido a transferência, empréstimo ou compartilhamento da mesma, sob pena de

falta funcional.

Art. 16º É considerado falta funcional o não uso do SIPIA para o registro de atendimento e denúncias de violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes, bem como o compartilhamento, transferência e ou empréstimo de senha de acesso.

Art. 17º Fica APROVADA, conforme Reunião Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2025, conforme registrado na Ata nº 05, a aprovação do Plano de Trabalho do Comitê Gestor Municipal de Implantação, Implementação e Monitoramento e dá outras providências conforme o Anexo I.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sítio Novo do Tocantins, 18 de setembro de 2025

ASENETE GOMES GALDINO

Assinado de forma digital por ASENETE GOMES GALDINO REBOUCAS:89860624372

REBOUCAS:89860624372 Dados: 2025.09.18 16:20:01

-03'00'

ASENETE GOMES GALDINO REBOUÇAS

Presidente do CMDCA

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) CONSELHO TUTELAR DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

OBJETIVOS:							
ORDEM	ATIVIDADE	PERÍODO	PÚBLICO ALVO	RESPONSÁVEIS	METODOLOGIA	JUSTIFICATIVA	MATERIAL
	FORMAÇÃO MUNICIPAL PARA				CONVOCAÇÃO PARA	A RESOLUÇÃO DO CEDCA VAI DISCIPLINAR A	RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIPIA				CAPACITAÇÃO DOS AGENTES	OBRIGATORIEDADE DA	
01		JUNHO DE 2025	USUÁRIOS QUE UTILIZARÃO O SISTEMA SIPIA NO MUNICÍPIO, CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHOS TUTELARES.	COORDENAÇÃO TÉCNICA ESTADUAL E ATCT CEDCA	ENVOLVIDOS NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIPIA, FORMAÇÃO PRESENCIAL COM UTILIZAÇÃO NA PRÁTICA DO SISTEMA SIPIA CT	UTILIZAÇÃO DO SIPIA/TO E ORIENTAR GESTORES, CONSELHEIROS TUTELARES E DE DIREITOS A COMPREENDEREM A OBRIGATORIEDADE, IMPORTANCIA DO SIPIA E A NECESSIDADE DE CONDIÇÕES TÉCNICA, BOA INTERNET E	
						EQUIPAMENTOS, PARA	
						SISTEMATIZAR AS VIOLAÇÕES	
						DE DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA A	
						ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS	
						PÚBLICAS E MONITORAMENTO	
						DAS MESMAS E AO FINAL	
						GERAR ESTATÍSTICAS	
02	CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SIPIA CT	JULHO	CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SIPIA	CMDCA	REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SIPIA CT.	NORMATIZAÇÃO LEGAL PARA A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SIPIA- CT	RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
03	CRIAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO MUNICIPAL DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR.	01 A 14 DE AGOSTO	CRIAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIPIA, E RESOLUÇÃO	CMDCA	REUNIÃO COM O COMITÊ GESTOR E O CMDCA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIPIA	CUMPRIMENTO DO ARTIGO 4º RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024	RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

							E
							RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE SET
							EMBRO DE 2025- DISPÕE SOBRE A
							RIEIDADE DO USO DO SISTEMA DE
							PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
							OVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
							O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA
							IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E
							MONITORAMENTO E DA OUTRAS
							PROVIDÊNCIAS
	PROCESSO DE CADASTRO DOS				MANTER OS DADOS	AS ATUALIZAÇÕES SERÃO	
04	ÓRGÃOS E USUÁRIOS QUE UTILIZARÃO DO SISTEMA SIPIA NO MUNICÍPIO DE	DE 15 A 30 DE AGOSTO	COMITÊ GESTOR MUNICIPAL E CMDCA	COMITÊ GESTOR MUNICIPAL E CONSELHO	ATUALIZADOS PERMITE MAIOR VELOCIDADE NA	DADOS A PARTIR DA INSERÇÃO DOS DADOS DE CRIANÇA E	SISTEMA- SIPIA
	SÍTIO NIOVO DO TOCANTINS			TUTELAR	COMUNICAÇÃO COM A REDE	ADOLESCENTES E FAMÍLIAS	
					DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E	ATENDIDAS PELO	
					ADOLESCENTE	CONSELHO TUTELAR	
05	FORMAÇÃO PRESENCIAL DE CADA USUÁRIO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIPIA CT, E REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES.	01 A 15 DE SETEMBRO	TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA SIPIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.	CMDCA CONSELHO TUTELAR	FORMAÇÃO PRESENCIAL PARA O ACESSO AO SISTEMA PRESENCIAL EM CADA ÓRGÃO E SERVIDOR QUE UTILIZARÁ O SISTEMA SIPIA, PARA NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES..	MANTER OS USUÁRIOS DO SISTEMA SIPIA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, APTOS A UTILIZAREM O MESMO PARA REGISTRO DE NOTIFICAÇÕES DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DA IMPLANTAÇÃO, E IMPLEMENTAÇÃO MONITORAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
							E
							RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE SET

EMBRO DE 2025- DISPÕE SOBRE A RIEIDADE DO USO DO SISTEMA DE PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA OVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA
IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor Municipal do SIPIA CT tem por finalidade implantar, implementar e monitorar o sistema SIPIA, acompanhando e avaliando seu funcionamento,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 03 de 11 de abril de 2023 e

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA Nº 178, de 15 de Setembro de 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

CONSIDERANDO a Recomendação do CONANDA Nº 05 de 20 de Maio de 2020, aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, providenciem ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 23 no parágrafo 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 4º, da Lei 8.069/90 que trata da garantia de prioridade à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e legislação pertinente;

CONSIDERANDO a Resolução 01 de 18 de setembro de 2025 do CMDCA de Sítio Novo do Tocantins, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do

Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), a criação do Comitê Gestor e do Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar do município Sítio Novo do Tocantins e da outras providências.

Art. 1º Resolve Instituir a Resolução Nomeando os membros do Comitê Gestor Municipal do SIPIA CT, com a finalidade de implantar, implementar e monitorar o sistema, acompanhando e avaliando seu funcionamento, no município de Sítio Novo do Tocantins-TO, que será composto da seguinte forma:

1. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que exercerá a coordenação;

Titular: Asenete Gomes Galdino Rebouças Suplente: Elayse de Sousa Costa

1. – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Emelly Cristine Almeida Guimarães Donelli Suplente: Olívia Moraes Matos

1. – Secretaria Municipal de Educação Titular: Ligiane Ferreira Moraes de Assunção Suplente: Roseane Silva Pereira

1. – Conselho Tutelar

Titular: Otaniel Santos da Silva Suplente: David Vieira Gomes

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

Sítio Novo do Tocantins-TO, 19 de setembro de 2025.

ASENETE GOMES GALDINO REBOUÇAS
Presidente do CMDCA

ASENETE GOMES GALDINO REBOUCAS:8986062 4372

Assinado de forma digital por ASENETE GOMES GALDINO
REBOUCAS:89860624372 Dados: 2025.09.18 16:18:59
-03'00'

